



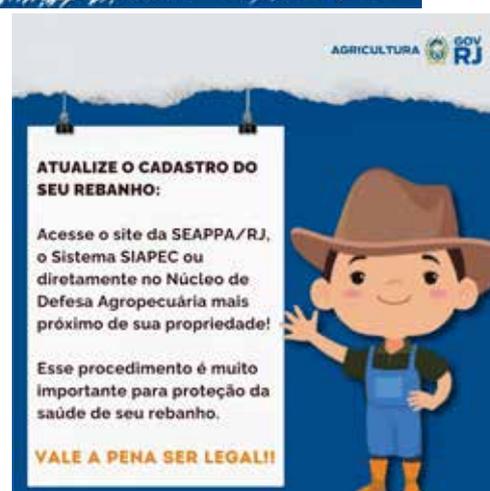
Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXIV - Edição nº 1843

14 de outubro de 2024

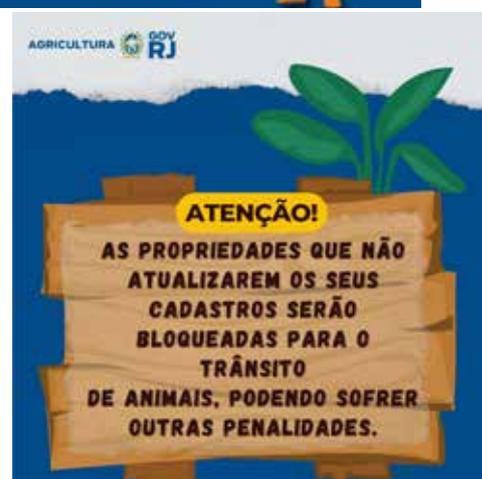


Atualização de Produtores Rurais junto ao Núcleo de Defesa Agropecuária

O Núcleo de Defesa Sanitária, órgão ligado à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro, convoca os produtores rurais para atualização cadastral, no período de 01 a 30 de novembro.

Em Valença, o Núcleo funciona na Avenida Osíris de Paiva Souza, 1012, Benfica, no horário de 09h às 12h e 13h às 17h. O email do Núcleo é ndavalenca.agriculturarj@gmail.com.

O produtor também pode atualizar seu rebanho acessando o site da Superintendência de Defesa Agropecuária, ir em "Formulário de declaração de vacinação contra raiva e Formulário de atualização de cadastro semestral". O site é <http://www.rj.gov.br/agricultura/node/54>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2453-2696

www.valenca.rj.gov.br

e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE
Sebastião Eric Vasconcellos
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL
Jaqueline Magalhães dos Santos
pgm.valenca@gmail.com
(24) 2453-2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Andrea Ferreira de Avellar
pmv.asscom@gmail.com
(24) 2452-1686

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
governo@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4776
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

-
smci@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-1815
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Diogo da Silva Ávila
administracao@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3109
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
fazenda@valenca.rj.gov.br
(24) 2438-5307
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Guilherme de Oliveira dos Reis
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-8638
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça
sappma@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3366
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Deyvison Silvestre Rosa
educacao@valenca.rj.gov.br
(24)2453-7402 / 2458-4866
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Paulo Sérgio Gomes da Graça
obraspmv@valenca.rj.gov.br
(24)2453-4303
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
smsp@valenca.rj.gov.br
(24)2452-1442
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

-
planejamento.valenca@gmail.com
(24) 2453-2891
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Angelina Silva Xavier
smas@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4046
Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
esportelazer@valenca.rj.gov.br
(24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Victor Emmanuel Couto
contatosectur@gmail.com
(24) 2452-0571
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro

SAÚDE

Paulo Roberto Russo
sms@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-1474
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112
Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoprevivalenca@gmail.com

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ
Jeam Carlos Pereira da Silva
Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL
Irma Pereira Farias
Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA
Adilson dos Santos
Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA
Maria Aparecida da Silva
Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA
Joffer de Aguiar Rios
Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Praça XV de Novembro, 676
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE
Eduardo Lima Santana de Ávila

VICE-PRESIDENTE
José Amauri Ferreira Lima

1º SECRETÁRIO
Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO
Ailton Geraldo Batista da Silva

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE
Rodrigo dos Santos Valle
Telefone: (24) 2542-8650
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108
Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 106,04

de acordo com o Decreto 208 de 30/11/2023 publicado no Boletim Oficial edição 1.716 de 06/12/2023, pág 18.

UFIR - R\$ 4,5373

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 597 de 28/12/2023 publicada no D.O.E. de 29.12.2023, pág. 13.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024

Processo Administrativo nº: 16369/2024

Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos para estudo de viabilidade técnica de implementação de melhorias e atualizações na infraestrutura física e tecnológica do prédio da antiga Faculdade de Odontologia, de forma a adequar o prédio para o funcionamento da Escola Municipal Deputado Luiz Pinto (que atualmente está funcionando provisoriamente em um galpão adaptado), identificando as necessidades atuais do prédio, propondo soluções técnicas viáveis e estima os custos associados à implantação dessas soluções, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

Tipo de licitação: Menor preço por item.

Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 04 de novembro de 2024, às 14:00 horas, local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024

Processo Administrativo Nº: 12966/2024

Objeto: o objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de confecção de impressão a laser, sob demanda, incluindo todo material e mão de obra necessários para a impressão colorida do documento avaliação conforme especificações e condições aqui estabelecidas, na modalidade de registro de preço. esse serviço/material é destinado a atender às escolas do município de valença - rj, para realização do terceiro ciclo da avaliação do compromisso nacional criança alfabetizada, que tem como objetivo a alfabetização de 100% das crianças até o 2º ano, além de recuperar as aprendizagens afetadas pela pandemia, de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º ano. essa avaliação tem 3 (três) ciclos durante o ano, sendo o primeiro e o segundo já aplicados e o terceiro ciclo com aplicação em outubro/2024. as avaliações do terceiro ciclo que são o objeto deste documento. ressaltando que as avaliações serão disponibilizadas no dia 14/10/2024, no site do ministério da educação (criança alfabetizada) e a empresa deverá entregá-las, após solicitação, no prazo máximo de 7 dias corridos, conforme as especificações constantes deste edital e/ou do termo de referência.

Tipo De Licitação: Menor Preço Por Item.

Informações: E-Mail: licitacoespmvrj@gmail.com

Horário: 12:00 Às 17:00 Horas.

Data E Hora Da Abertura Da Licitação: Dia 07 De Novembro De 2024, Às 14:00 Horas, Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada Do Edital: O Edital Encontra-Se Disponível No Site Da Prefeitura Municipal De Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024

Processo Administrativo Nº: 12967/2024

Objeto: O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA destinado a atender às Escolas e Creches do Município de Valença - RJ, para a conservação de um ambiente limpo e adequado para receber os alunos e para a higiene pessoal, de forma IMEDIATA, para o ano de 2024, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

Tipo De Licitação: Menor Preço Por Item.

Informações: E-Mail: licitacoespmvrj@gmail.com

Horário: 12:00 Às 17:00 Horas.

Data E Hora Da Abertura Da Licitação: Dia 06 De Novembro De 2024, Às 14:00 Horas, Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada Do Edital: O Edital Encontra-Se Disponível No Site Da Prefeitura Municipal De Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

PORTARIAS

PORTARIA PMV, Nº. 597, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar na íntegra a Portaria nº. 425, de 01 de julho de 2024, que AUTORIZAVA O AFASTAMENTO do Servidor **PAULO FERNANDO MORAES**, matrícula nº. 120.960, Agente Educador II, para concorrer a cargo eletivo na esfera municipal, assegurado nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

Art. 2º. Para efeito desta, o servidor deverá retornar ao serviço público no seu setor de origem, cabendo à Secretaria Municipal der Administração tomar as providências necessárias.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/10/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Fale Conosco
ouvidoria@valenca.rj.gov.br



PORTARIA PMV, Nº. 598, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. DESTITUIR, a partir desta data, a Sra. **IAJADECI LIMA DA SILVA**, como Coordenador do Mercado Municipal, que vinha exercendo sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 09/10/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2024

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 599, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir desta data, a Sra. **IAJADECI LIMA DA SILVA**, do Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Terminais Rodoviários, Símbolo CC9, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2024

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 601, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 1º de outubro de 2024, o Sr. **VICTOR EMANUEL COUTO**, do Cargo Comissionado de Subsecretário de Turismo, Símbolo CC5, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 602, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. DESTIUIR, a partir do dia 1º de outubro de 2024, o Sr. **VICTOR EMMANUEL COUTO**, como Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que vinha exercendo sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º. NOMEAR, a partir do dia 1º de outubro de 2024, o Sr. **VICTOR EMMANUEL COUTO**, para exercer o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Símbolo CC1.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito





CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO: 15/2024

TIPO: ISSQN

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 69/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27137/2022 c/c 17455/2022

RELATOR: TATIANA APARECIDA CAULO PAES

EMENTA: EMENTA: ISSQN. EXIGÊNCIA CABÍVEL E AMPARADA POR LEI. OCORRÊNCIA DE FATO GERADOR DECORRENTE DE ATIVIDADES DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. FATO GERADOR DEFINIDO NO SUBITEM 15.7 DO ANEXO I, DA LCM 127/2009. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA "IN TOTUM". RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I- DA DESCRIÇÃO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo **BANCO DO BRASIL S.A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0404-95 contra decisão administrativa de 1ª Instancia, que julgou procedente o Auto de Infração acima identificado.

II- DA TEMPESTIVIDADE

O recorrente foi intimado da Decisão de 1ª instância do Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária em 20/09/2022 e entrou com Recursos Voluntário em 19/10/2022, **portanto dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias** contados da ciência da Decisão, conforme preconiza o art. 454, I, da Lei Complementar nº. 225, de 17 de dezembro de 2019 – Novo Código Tributário Municipal.

III- DA COMPETÊNCIA

Do art. 453, da LCM 225/2019, temos que, da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Já o art. 455, da LCM 225/2019, trouxe expressamente a competência do Conselho Municipal de Contribuintes para julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

Tal competência foi reproduzida pelo art. 6º, do Decreto Municipal nº. 159 de 22 de agosto de 2023 (com nova redação dada pelo Decreto nº. 134 de 2024).

IV- DO RELATÓRIO

Contra o recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 69/2022, datado de 20/06/2022, por entender a Fiscalização de Rendas que o recorrente incorreu na redução do recolhimento do ISS incidente sobre a receita de prestação de serviço da conta nº.5179899016 (art. 2º c/c item 15.07 do anexo I da LC nº. 127/2009) nos meses de janeiro a dezembro de 2017, mediante informação de base de cálculo inferior a correta no sistema de Livro Eletrônico. Observou-se que esta conta é referente a Pacote de Serviços e sofre reduções que vão até 100% conforme investimentos e outras aplicações. Verificou-se, portanto, tratar-se de desconto condicional que deve ser levado a tributação. Sob o fundamento legal previsto no art. 153, III, parágrafo único, art. 304 e seus incisos I e II c/c art. 35 e seus incisos, da LCM 039/2001, cuja sanção é a aplicação de multa

correspondente a 50% sobre o valor do imposto não recolhido, restando totalizado, à época de sua lavratura, o valor de R\$ 48.743,78 (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

Neste sentido, a recorrente apresentou impugnação na data de 07 de julho de 2022, a qual foi recebida tempestivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda. Quando da impugnação, aduz a recorrente que não teria cometido a infração detectada pelo fisco municipal, em razão: a) pela natureza dos planos contratados, já ser sabido o montante a ser reconhecido no período; b) de que não se trata de desconto condicional por tratar-se de preço negociado entre a instituição financeira e seu cliente e não um desconto em que o preço dos serviços são diferenciados; c) de que o "estorno" de receitas é realizado nas situações em que o valor debitado em conta é diferente do valor negociado com os clientes; d) a ocorrência de prescrição no período de janeiro a dezembro de 2017. Da impugnação resultou a Contestação Fiscal que entendeu estar correta a emissão do Auto de Infração em comento, remetendo à decisão final ao Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária, contudo reconheceu a decadência sobre algumas competências do ano de 2017, o que ocasionou novo cálculo para o Auto de Infração chegando ao valor de R\$ 29.488,13 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos). Com isso, a decisão de 1ª instância dada em 13 de setembro de 2022 pelo Diretor do Departamento de Fiscalização Fazendária entendeu pelo deferimento parcial da impugnação do recorrente atualizando o valor do Auto de Infração para R\$ R\$ 29.488,13 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos), em razão de reconhecer a decadência de algumas competências do ano de 2017.

Logo, a recorrente, amparada pelo art. 454, I, da LC 225/2019 -NCTM, ingressou com Recurso Voluntário, tempestivamente, na data de 19/10/2022, já que foi intimada da decisão em 20/09/2022, aduzindo dentre outras defesas, tratar-se de desconto incondicional não sujeito a qualquer evento futuro e incerto. Assim, requereu o cancelamento do Auto de Infração 69/2022, em razão da não existência de crédito tributário favorável ao Fisco lançado.

Diante disto, os autos foram encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes na data de 18/09/2024, tendo sido sorteado entre os Conselheiros para decisão de 2ª Instância.

Cumprе ressaltar, que o Conselho Municipal de Contribuintes foi efetivamente constituído no Município de Valença/RJ em 08 de dezembro de 2022, por meio do Decreto Municipal nº. 233 de 2022. Contudo, a obrigatoriedade para julgamento de processos administrativos fiscais decorrentes de Autos de Infração, só lhe foi atribuída em 17 de junho de 2024, por meio do Decreto Municipal nº. 134 de 2024, que alterou o Regimento Interno do Conselho aprovado pelo Decreto Municipal nº. 159/2023.

V- DA DECISÃO

Após a leitura da defesa, da análise do Auto de Infração, da Contestação Fiscal e da Decisão de 1ª Instância e por tudo que consta nos autos, **NÃO** assiste razão à recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do ISSQN devido, conforme apuração do fisco municipal, **decidindo-se em julgamento e por unanimidade pela SUBSISTÊNCIA** do Auto de Infração 69/2022 no valor de R\$ R\$ 29.488,13 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos), sujeito a juros e correção monetária nos termos do art. 451, da LC 225/19-NCTM.

Valença, 04 de outubro de 2024.

TATIANA APARECIDA CAULO PAES
RELATOR DO CMC

VANESSA PORTO MEIRELES
PRESIDENTE